



LEI Nº 0248/2011

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araçoiaba, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras.

ARTIGO 2º - Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário, compondo, inicialmente, uma equipe mínima assim determinada:

01 PSICOLO	R\$ 600,00	40 HORAS SEMANAS
01 ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 600,00	40 HORAS SEMANAIS
01 COORDENADORA	CC 2 1.800,00 R\$	40 HORAS SEMANAIS

ARTIGO 3º – As aptidões dos profissionais de que trata o art.2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar ainda:

I → Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI/1994;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

II → Capacidade de:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando
- orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço; desenvolver atividades sócio educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação
- que visem o fortalecimento familiar e a convivência
- comunitária.



ARTIGO 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Para as contratações dos profissionais constantes no art.2º desta Lei, que não pertencerão ao Quadro dos Servidores Efetivos do Município, serão observadas as disposições da Lei Municipal de número 0198 de 30 de dezembro de 2008, e regulamentada pelas leis Municipais de números 221 de 14 de abril de 2010, 242/2011.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 11 de Julho de 2011.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito Municipal